



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 139, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei nº 58/2022 (DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO), tramite em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência especial do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando agilidade na liberação de transferências estaduais.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 20 de setembro de 2022.

Ofício nº 474/2022

Referência: Projeto de Lei 52/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre “custas de locomoção dos servidores públicos do Município de Guaíra”.

Considerando que a gestão pública pauta-se nos conceitos do bom gerenciamento dos recursos públicos obedecendo sempre os princípios da legalidade e eficiência, apontando para a racionalidade econômica na administração pública, este projeto tem como objetivo otimizar os recursos destinados à custa de viagens dos servidores públicos, simplificando seu processo, assim como adequar seu contexto à nossa realidade.

Ante o exposto, a proposta visa contribuir na economia aos cofres públicos e facilitar prestação de contas internas e externas do Município.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra..

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Denir Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 20 SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos de viagens e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. O servidor da Prefeitura do Município de Guaíra, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, do Fundo Social de Solidariedade e, ainda, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, que se deslocar do Município de Guaíra, no desempenho de suas atribuições na realização de missão oficial ou estudo ou capacitação, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou à graduação que exerce, fará jus ao recebimento de diárias e/ou adiantamento de acordo com as disposições da presente lei.

Parágrafo único. Entende-se por servidor os ocupantes de cargo efetivo, celetistas, em comissão e função gratificadas, ressalvados os identificados no artigo 10, da presente lei, a seguir.

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor, destinando-se a indenizar despesa com pousada, alimentação e locomoção urbana, na seguinte conformidade:

I – Para deslocamentos em um raio de até 100 km do Município de Guaíra, por dia, serão devidos 23 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra);

II – Para deslocamentos em um raio acima de 100 km até 300 km do Município de Guaíra, por dia, serão devidos 35 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra);

III – Para deslocamentos em um raio acima de 300 km do Município de Guaíra, por dia, serão devidos 74 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra).

§ 1º. Nos casos dos incisos I a III, acima, para deslocamentos com retorno após as 21h00min do mesmo dia, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. Para deslocamentos com pernoite, serão acrescidos 90 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra), por pernoite.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º. Quando o servidor se deslocar do município no período noturno e regressar no mesmo dia, com mais de 12 horas, serão acrescidos 90 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra).

§ 4º. Para a concessão das diárias serão considerados os horários de partida e o de chegada, isto é, o de regresso ao Município de Guaíra.

§ 5º. Não será concedida diária quando o período de afastamento do servidor, em deslocamento, for inferior a 6 (seis) horas.

§ 6º. Quando o servidor se deslocar a mais de um município no mesmo período de deslocamento, será concedida a diária correspondente ao município mais distante.

§ 7º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex.: frigar, lavanderia, etc.) serão de total responsabilidade do servidor, exceto a água consumida.

Art. 3º. A diária não será concedida:

I – Quando fornecido alimentação, alojamento, ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada;

II - Quando pousada e alimentação estiverem incluídas em evento em que o servidor esteja inscrito;

III – Quando o deslocamento não exigir pernoite e a alimentação estiver incluída no evento ou quando for fornecida gratuitamente.

Art. 4º. Desde que programado a locomoção com antecedência mínima necessária e que não prejudique o fluxo financeiro, as diárias poderão ser previamente requisitadas antes do deslocamento através do instrumento constante no Anexo I, devidamente assinado pelo servidor e chefe imediato, bem como, pelo responsável pela Secretaria/Departamento.

§ 1º. O caput do artigo 4º, acima, se aplica nos casos em que o servidor não possua formas e meios necessários (saldo em cartões de débito ou crédito) ao enfrentamento das despesas que por ventura irá incorrer no curso do deslocamento a que foi escalado.

§ 2º. O servidor que se deslocar para participar de cursos, treinamentos, reuniões, seminários, encontros ou congressos, será obrigatória a apresentação do conteúdo programático, ou cópia da inscrição, ou e-mail e/ou outro documento que demonstre/comprove a participação no evento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º. No caso do parágrafo primeiro, retro, serão restituídas, em até cinco (5) dias úteis, contados do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento.

Art. 5º. Aos motoristas que se deslocam deste município, por motivo de trabalho, na condução de veículo da frota municipal, de forma contínua, no início de cada mês será emitido, a favor de cada motorista, nota de empenho de adiantamento, de acordo com a média ponderada encontrada, onde serão contabilizadas as diárias previstas para o mês, mediante requisição do chefe imediato, assinado pelo servidor e pelo responsável pela Secretaria/Departamento, justificada a necessidade, na forma do Anexo III.

I – Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao motorista, será emitido empenho complementar;

II – As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, devendo ser restituídas as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento;

III – A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem (Anexo V) no qual constará, obrigatoriamente: nome completo do motorista, lotação, hora de saída, destino, hora de chegada, identificação do veículo (placa/modelo), quilometragem rodada, motivo da viagem de forma detalhada, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do Secretário/Diretor ou Chefe que determinou/autorizou a viagem.

Art. 6º. No caso de impossibilidade de requisição prévia, o servidor que fizer jus a diária, deverá requerer o ressarcimento, até o quinto (5º) dia útil após o regresso, das diárias vencidas através do instrumento constante do Anexo I desta lei, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pelo chefe imediato e pelo responsável pela Secretaria e ou da Diretoria, consignando, ainda os seguintes informes:

I – O servidor que se deslocou para participar de cursos, treinamentos, reuniões, seminários, encontros ou congressos, será obrigatória a apresentação certificado/comprovante de participação ou declaração de comparecimento;

II – O servidor que exerce a função de motorista, que se deslocar deste Município, no desempenho de suas atribuições, na condução de veículo da frota municipal, a comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem (Anexo V) devidamente preenchido e assinado.

Art. 7º. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes no Boletim Diário de Viagem, sujeitando-se à punição disciplinar, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 8º. Não poderá ser concedida diária, na forma do *caput* do artigo 4º, adrede, ao servidor que se encontre em uma das seguintes situações:

I – em alcance, o que se caracteriza pela:

- a) não prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as foi fornecido;
- c) quando não obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;

II – que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois (2) adiantamentos independentemente da finalidade.

Art. 9º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se às punições administrativa, cível e criminal.

Art. 10. As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Presidente do Fundo Social de Solidariedade e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, não seguirá as regras dos artigos retro expostos, devendo suas despesas serem ressarcidas, mediante cópias dos cupons e/ou notas fiscais, limitadas ao dobro dos valores do artigo 2º, acima, da presente lei, preenchido o requerimento de ressarcimento, até o quinto (5º) dia útil, de retorno a este Município, na forma do Anexo II, com demonstração objetiva do intuito da viagem e assinatura do beneficiário e do ordenador de despesas.

Art. 11. As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados por ocupantes de cargos comissionados, que não sejam servidores efetivos, suas despesas serão ressarcidas, conforme valores do artigo 2º, retro, da presente lei, mediante requerimento de ressarcimento, até o quinto (5º) dia útil, de retorno a este Município, na forma do Anexo II, com demonstração objetiva do intuito da viagem e assinatura do beneficiário e do ordenador de despesas.

Art. 12. Lembrando que as despesas são de caráter personalíssimo e se limita única e exclusivamente para o beneficiário, não será demais informar que os documentos de comprovação das despesas, quando do ressarcimento, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) os cupons e notas fiscais eletrônicas devem ser originais;
- b) conter data dentro do período indicado de início e fim da viagem;
- c) indicar o nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ;
- d) eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex.: frigobar, lavanderia, etc.) serão de total responsabilidade do beneficiário, exceto a água consumida;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



e) despesas com gratificação de garçom ou taxa de serviço, sobremesas, guloseimas, energéticos, bebidas alcoólicas, cigarros, ou assemelhados, não serão ressarcidas;

f) não serão aceitos documentos rasurados ou preenchidos incorretamente, documentos datados fora do período da viagem, despesas em desacordo com o objetivo da viagem ou com aquisição de objetos pessoais.

Parágrafo único. Bem se sabe que diária não é salário, por esta razão, temos que os gastos devem sempre primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 13. A prestação de contas será feita diretamente ao setor de contabilidade da municipalidade que poderá solicitar ao beneficiário da diária ou ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns) constantes do Boletim Diário de Viagem ou comprovantes de despesas apresentadas.

CAPÍTULO II DOS ADIANTAMENTOS

Art. 14. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, conforme determina o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública, sempre precedido de empenho na dotação própria, como estabelece o artigo 60, da referida Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 15. A concessão de adiantamento de numerário aos servidores da Prefeitura do Município de Guaíra, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, do Fundo Social de Solidariedade e, ainda, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o adiantamento poderá ser concedido ao servidor que se deslocar do Município de Guaíra, no desempenho de suas atribuições na realização de missão oficial dentro do País.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 17. Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – com combustível;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



II – com estacionamento e pedágio;

III – com manutenção do veículo oficial, em caso de defeito no curso da viagem.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os valores recebidos pelo regime de adiantamento poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

Art. 18. Todo adiantamento deverá ser previamente requisitado, se possível em até 72 (setenta e duas) horas antes do deslocamento, através do instrumento constante no Anexo III, devidamente assinado pelo servidor e chefe imediato, bem como pelo responsável pela Secretaria ou Diretoria.

Art. 19. O valor do adiantamento para pagamento de gastos, em missão oficial fora da sede do Município, são as despesas previstas no artigo 17, acima, através de média ponderada, e serão calculados de acordo com a distância a ser percorrida.

Art. 20. O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passar de um exercício financeiro para outro.

Art. 21. No caso de impossibilidade de requisição prévia (artigo 18) o ressarcimento dos valores referentes aos pagamentos das despesas com combustível, estacionamento e pedágio, deverá ser requerido até o quinto (5º) dia útil após o regresso do servidor (Anexo II).

Art. 22. No caso de ocorrência de despesas com manutenção de veículo em missão oficial, que tenham que ser efetuadas fora da sede do Município, compreendidas como extraordinárias e urgentes, poderão ser pagas com recursos dos valores recebidos a título de adiantamento e, caso a despesa ultrapasse a importância antecipada, será ressarcido o valor da diferença.

Art. 23. Os documentos de comprovação das despesas deverão observar os seguintes requisitos:

I – A ordem superior para o deslocamento;

II – A justificativa detalhada do deslocamento;

III – O período permanecido fora do município, atestado pelo chefe imediato, cópia do comprovante de registro de ponto e cópia do requerimento de diárias (se houver);

IV – A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem (Anexo V), no qual constará, obrigatoriamente: nome completo do motorista, lotação, hora de saída, destino, hora de chegada, identificação do veículo (placa/modelo), quilometragem rodada, motivo da viagem de forma detalhada, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do Secretário/Diretor ou Chefe que determinou/autorizou a viagem.

V – dispositivo legal em que se baseia;

VI – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



VII– os cupons ou notas fiscais devem ser originais, nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ;

VIII– Nota Fiscal Eletrônica de serviço e/ou do produto/peça adquirida em nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ, nos casos do artigo 22, retro;

IX– As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia;

X– é vedado o aceite de documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

Parágrafo único. Os gastos devem primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 24. No prazo de até 10 (dez) dias o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido na forma estabelecida no Anexo IV.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 25. Não poderá ser concedido adiantamento ao servidor que se encontre em uma das seguintes situações:

I–em alcance, o que se caracteriza pela:

- a)** não prestação de contas no prazo estabelecido;
- b)** não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido;
- c)** não obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes dos relatórios e/ou justificativas, sujeitando-se à punição disciplinar, caso não justifique ou regularize as pendências, nos termos da Lei complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 27. A autoridade que conceder ou arbitrar diária, adiantamento ou ressarcimento em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se à punição disciplinar, igualmente na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaíra (Lei nº 2040/2002 e suas alterações).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 29 - Ficam revogadas as Leis 2846/2018 e 2904/2019.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 20 de setembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nome:					
Cargo:		Padrão:			
Secretaria/ Diretoria/Setor:					
Endereço:					
CPF:		E-mail:			
Tel.:					
Data do Pedido:		Valor do adiantamento: R\$			
Data do Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial
	Saída	Chegada			

Declaro para os devidos fins, que as diárias, ora requeridas estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: _____

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: _____

Assinatura do Ordenador de Despesas: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Nome:					
Cargo:		Padrão:			
Secretaria/ Diretoria/Setor:					
Endereço:					
CPF:		E-mail:			
Tel.:					
Data do Pedido:		Valor do ressarcimento: R\$			
Data do Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial
	Saída	Chegada			

Declaro para os devidos fins, que todos os ressarcimentos, ora requeridos estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: _____

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: _____

Assinatura do Ordenador de Despesas: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO INFORMAÇÃO DO FAVORECIDO

Nome:
Cargo:
Setor:
Endereço Servidor:
Cidade: Guairá Estado: SP - CEP: 14790.000
RG: CPF:
Banco: Agencia: Conta Corrente:
E - mail: --
Telefone para contato:

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM

Cidade:
Data Ida:
Data Retorno:
Quantas pessoas:
Carro:
Valor:
Objetivo da viagem.

Guairá, ____ de _____ de ____.

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: _____

Assinatura do Ordenador de Despesas: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO IV

Relatório de Prestação de Contas

Restituição de gastos com Combustível/ Estacionamento/ Pedágio/ Demais Despesas

Nome:
Cargo:
Setor:
Endereço Servidor:
Cidade GUAÍRA /SP - CEP: 14790.000
RG: CPF:
Banco: Agencia: Conta Corrente:
E - mail:
Telefone para contato:

Data	Documento	Nº:	Razão Social	KM	Litros	Total

Justificativa da viagem:

Guaíra, ____ de _____ de ____.

Assinatura do servidor _____

Assinatura do Chefe Direto: _____

Assinatura do Ordenador de Despesas: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO V

BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO

MÊS/ANO: _____

VEÍCULO/PLACAS: _____

Data	NOME DO MOTORISTA/ LOTAÇÃO	DES-TINO/MO-TIVO DA VIAGEM	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	KM ABAST.	HORA CHE-GADA	KM CHEGADA	COMBUSTÍVEL SAÍDA	COMBUSTÍVEL CHEGADA	OCORRÊNCIA SIM - DESCREVER	ASSINATURA DO MOTORISTA/ SUPE-RIOR HIERÁRQUICO
	Motorista - Lotação -	Destino - Motivo da Viagem -						<input type="text"/>	<input type="text"/>	SIM () NÃO ()	Motorista - Superior -



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJMF 48.344.014.0001-59
Fone: (17) 3332.5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



OCORRÊNCIAS

DATA	NOME DO MOTORISTA	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Guáira, 05 de outubro de 2022.

Ofício nº: 493/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 58/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa de Leis o Projeto de Lei nº 58/2022 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Uma das justificativas é que o presente projeto tem como objetivo a adequação à Lei Estadual nº 12.548-2007, que no § 2º do artigo 23 estipula um percentual um percentual de membros com idade superior a sessenta anos.

E trata-se de importante instrumento para desenvolvimento de ações comunitárias envolvendo o poder público municipal com a participação da sociedade civil na elaboração de políticas voltadas aos direitos das pessoas idosas, objetivando oferecer melhores condições de assistência e atendimento às suas necessidades básicas e fundamentais.

Desta forma, as pessoas idosas serão contemplados com maior amplitude decorrente da efetiva participação da sociedade à qual incumbe tarefa primordial de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações realizadas pelo poder público municipal, indicando os membros representativos de instituições ou organizações que possam prestar apoio incondicional com o intuito de erradicar as precárias condições de vida de inúmeras pessoas que com seu trabalho participou de progresso de nosso município, e ao chegar na velhice não tiveram oportunidade de desfrutar com qualidade seus últimos anos de vida.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Denir Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 58, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Guaíra.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a Pessoa Idosa:

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

IX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;

X – elaborar o seu regimento interno;

XI – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 6 (seis) representantes do poder público, sendo :

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Diretoria de Finanças;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer.

II – por 6 (seis) representantes de organizações não governamentais, de grupos representativos ou da sociedade civil, sendo 50% (cinquenta por cento) com idade igual ou superior a 60 anos, que atuem na área de promoção e defesa da Pessoa Idosa:

a) 01 (um) representante de entidade não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

b) 01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento da Pessoa Idosa devidamente legalizado e em atividade;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



c) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que participe de grupo de convivência da terceira idade no município;

d) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que seja usuário de Instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa (ILPI) do município.

e) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que seja morador da CASA-LAR para Pessoas Idosas do município.

f) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que esteja desvinculado de qualquer grupo representativo do município.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 4º. Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Pessoa mais Idosa, sendo esta membro do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade na forma do regimento interno.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com o decoro das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Art.18. Fica revogada a lei Ordinária Municipal n. 2482 de 25 de novembro de 2010.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 05 de outubro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito